OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195
Assinado de forma digital por OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 28 de julho de 2025 | Ano XI • Nº 2.106 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 03
GUARAÍ PREV 04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.163/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES PAGAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem medidas de contenção quando atingido o limite prudencial de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a sustentabilidade fiscal do Município e o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) todas as gratificações pagas aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

Art. 2º Esta redução aplica-se a todas as gratificações de função, chefia, direção, assessoramento, produtividade ou quaisquer outras de natureza similar, excetuadas aquelas cuja redução seja vedada por lei federal ou determinação judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e quatrodias do mês de julho do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 862/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **João Batista Silva,** motorista, matricula funcional n° 287, a fim de levar veículo da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção na cidade de ARAGUAÍNA- TO, no dia 25 de junho de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 859/2025 DE 02 DE FILHO DE 2025

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Leonardo Vanzetto Neto,** Gerente de Transporte, matrícula funcional n° 8935, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS- TO, no dia 20 de junho de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N°: 004/2025
PROCESSO ADM. N°: 2025/01/00114
RECURSO N°: 004/2025
RECORRENTE: 3 S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N°: 2010133738
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

MEMBRO RELATOR: MARIVALDO ALVES DE SOUSA

EMENTA

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ). PODER DE POLÍCIA. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE. OMISSÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. POSSIBILIDADE. REVISÃO DE LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. A Taxa de Alvará decorre do efetivo exercício do poder de polícia do município. 2. Verificada a omissão no Código Tributário Municipal sobre a atividade principal cadastrada (“Holding”), e comprovado que as atividades efetivamente exercidas pela empresa são outras, deve-se aplicar, por analogia, a alíquota correspondente à atividade preponderante, conforme autoriza o art. 238 da Lei Municipal nº 039/2001. 3. Recurso provido para determinar a revisão do lançamento fiscal.

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **3 S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em que se pleiteia a revisão da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2025.

A recorrente foi autuada com base no item 22.1 (“Demais atividades sujeitas à licença”) da Tabela I da Lei Municipal nº 039/2001, que prevê a alíquota máxima de 400 UFIGs. Tal enquadramento decorreu de sua atividade principal registrada à época ser a de “Holdings de instituições não financeiras”, atividade para a qual não há previsão de alíquota específica no Código Tributário Municipal.

Aduz a recorrente que tal cobrança é indevida, pois não exerce atividade comercial de holding em sua sede, sendo suas operações efetivas e geradoras de receita concentradas na atividade secundária de consultoria em gestão empresarial.

Para corroborar seus argumentos, anexa nota fiscal de serviço emitida no município, comprovando a prestação de serviços de consultoria.

Esta Junta solicitou parecer jurídico sobre o caso , tendo o mesmo concluído pela possibilidade jurídica do pleito. O parecerista destacou que o próprio Código Tributário Municipal, em seu art. 238, prevê que, em caso de omissão, a taxa deve ser paga pelo valor estipulado no item que “guardar maior identidade de características”, a juízo da repartição competente. Com isso, opinou favoravelmente à revisão.

É o relatório.

VOTO

A controvérsia reside na correta classificação da atividade da recorrente para fins de cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

A referida taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, fiscalizando a regularidade dos estabelecimentos. O valor da taxa, portanto, deve guardar razoabilidade e proporcionalidade com a atividade efetivamente exercida e o correspondente trabalho de fiscalização demandado pela administração pública.

A autuação fundamentou-se em interpretação restritiva dos artigos 124 e 127 da Lei Municipal nº 039/2001. O recorrente, por sua vez, defende a reforma da decisão, com base em legislação federal e na natureza jurídica da obrigação tributária.

No caso em tela, é incontroverso que a legislação tributária municipal é omissa quanto à atividade de “Holding de instituições não financeiras”. Diante dessa omissão, a Fazenda Municipal aplicou à recorrente a alíquota genérica e mais elevada da tabela, correspondente ao item 22.1 (“Demais atividades sujeitas à licença”).

Contudo, a solução para a omissão legislativa não deve ser a aplicação automática da maior alíquota, mas sim a busca por uma adequação à realidade fática da empresa, em estrita observância ao princípio da legalidade e da razoabilidade. O próprio legislador municipal anteviu tal situação ao redigir o artigo 238 da Lei nº 039/2001:

> “Art. 238 - Não havendo na tabela, especificação própria para a publicidade, à taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juizo da repartição municipal competente.”

Embora o artigo mencione “publicidade”, sua aplicação é extensível aos demais casos de omissão por interpretação sistemática, como bem apontado pelo parecer jurídico. No mais, pontua-se que o artigo 108 do Código Tributário Nacional ainda prevê que, em caso de omissão, a autoridade pode se valer sucessivamente dos mecanismos de integração da legislação tributária, visando a manutenção da justiça fiscal. Eis a literalidade do texto:

> Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
> I - a analogia;
> II - os princípios gerais de direito tributário;
> III - os princípios gerais de direito público;
> IV - a eqüidade.

Noutra égide, o presente recurso FOI instruído com prova robusta e inequívoca da atividade efetivamente exercida: uma nota fiscal de prestação de serviços de consultoria. Este fato atrai a aplicação direta do art. 118 do Código Tributário Nacional, que estabelece que a definição do fato gerador se interpreta abstraindo-se da validade ou denominação dos atos, focando-se “nos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos”.

Assim, a “maior identidade de características” com a operação real da empresa não está na vala genérica das “demais atividades”, mas sim na atividade de prestação de serviços, especificamente a consultoria, a qual a empresa comprovou exercer.

Pelo exposto, voto reformando os lançamentos fiscais efetuados, para que sejam revistos, aplicando-se a alíquota correspondente à atividade de consultoria e serviços.

É como voto.

DECISÃO

A Junta de Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e **dar-lhe provimento** para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente o pedido da recorrente para determinar a revisão e o recálculo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2025.

O recálculo deverá ser realizado pela repartição fiscal competente, utilizando como base de cálculo os valores previstos para a atividade de “Consultoria e Assessoria” ou item análogo da Lei Complementar Municipal nº 039/2001 (como o item 19 do Anexo 3), considerando-se ainda o número de funcionários de cada período, conforme determina o art. 213 do mesmo diploma legal. Determina-se, ainda, a retificação do cadastro municipal da empresa para que reflita sua atividade preponderante.

Participaram da sessão de julgamento os membros Obede Alves de Oliveira Martins, Gilmara Sousa da Silva Medeiros, Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira e Marivaldo Alves de Sousa . Presidiu a sessão de julgamento aos onze dias do mês de julho de 2025, o membro-presidente Ueinstein-Willy Alves Müller.

PLENÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, Guaraí- TO, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

Ueinstein-Willy Alves Müller
MEMBRO PRESIDENTE

Marivaldo Alves de Sousa
CONSELHEIRO RELATOR

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ
ATA DA 3° REUNIÃO

Aos onze dias do mês de julho de 2025, às quinze horas da, na sala de reuniões do Palácio Pacífico Silva, localizado na Praça da Conciliação, Centro, onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de Guaraí, foi realizada a terceira reunião ordinária visando o julgamento dos recursos pautados para a respectiva data. O membro relator Marivaldo Alves de Sousa apresentou voto favorável no sentido de colher os pedidos da empresa recorrente 3 S Investimentos e Participações Ltda. O pleno da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, também seguiu o voto e proveu o recurso nos termos do acórdão anexo. Não havendo mais nada a tratar, eu Ueinstein-Willy Alves Müller, Presidente, lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e os demais membros presentes na reunião.

Ueinstein-Willy Alves Müller
Membro Presidente

Obede Alves de Oliveira Martins
Membro Vice-Presidente

Gilmara Sousa da Silva Medeiros
Membro

Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira
Membro

Marivaldo Alves de Sousa
Membro

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS / SESSÕES DE JULGAMENTO / ANO 2025
1° Reunião - 09/05/2025 (às 10:00) Pauta: Instalação e demais deliberações.(já realizada)
2° Reunião - 13/06/2025 (às 15:00)Pauta: Julgamento dos recursos: Recorrentes: Scaff Agropecurária, 2 S Investimentos e Participações Ltda, e Fábio de Sousa Santos. (já realizada)
3° Reunião- 11/07/2025 (às 15:00) Pauta: Julgamento do recurso da pessoa jurídica3S Investimentos e Participações Ltda.(já realizada)
4° Reunião – 08/08/2025 (às 15:00) Pauta: Política Tributária Municipal
5° Reunião – 12/09/2025 (às 15:00) Pauta: a ser definida.
6° Reunião - 10/10/2025 (às 15:00) Pauta: a ser definida.
7° Reunião - 14/11/2025 (às 15:00) Pauta: a ser definida.
8° Reunião - 12/12/2025 (às 15:00) Pauta: a ser definida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 185/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3309/2024. FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NK COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N 54.171.227/0001-29, COM SEDE A RUA CAIVA, 105, PARAISO, POLVILHO - CAJAMAR SP (11) 97475-6496, TENDO COMO REPRESENTANTE A SENHORA NATÁLIA MARTINELLI CUNHA BICHSEL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ TO** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrito no CNPJ n° 19.609.087/0001/27, representado pelo Secretário e Gestor de Fundo, o Senhor SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA, inscrito no CPF N° 844.745.301-44, domiciliado e residente nesta cidade, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 185/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3309/2024, que foi firmada com a empresa **NK COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 54.171.227/0001-29, com Sede na Rua Caiva, 105, Paraiso, polvilho - Cajamar SP (11) 97475-6496, tendo como representante a Senhora Natália Martinelli Cunha Bichsel, mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto deste termo de RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registo de Preço n° 185/2024, do Pregão Eletrônico 045/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DIDATICAS E PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDIDTAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Descumprimento
2.1. A Rescisão Unilateral, surgem:
em razão da inexecução total do objeto registrado na Ata n° 185/2024, ao qual a empresa não cumpriu com o Item 7, alíneas “d” e “f” da Ata de Registro de Preço. Fica está ESCINDIDA desde logo;
pelo não cumprimento do prazo de entrega, conforme descrito no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico n° 045/2024.
Não houve a entrega dos produtos solicitados na NOTA DE EMPENHOS, n° 115440 emitida em 08/04/2025, referente a solicitação de:

300 bambolê
16 bandeirinhas para arbitro e assistente
50 bola de futsal adulto
50 bola de futsal infantil
150 bola para recreação
200 cone de sinalização pvc
200 corda para pular individual

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro
3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE!

Guaraí TO, 28 de julho de 2025

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria n° 3.382/2025

PORTARIA N° 064/2025 GUARAÍ TO, 28 DE JULHO DE 2025

DISPÕES SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA **NK COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 54.171.227/0001-29, com Sede na Rua Caiva, 105, Paraiso, polvilho - Cajamar SP (11) 97475-6496, tendo como representante a Senhora Natália Martinelli Cunha Bichsel.

CONSIDERNDO que a empresa se sagrou vencedora de certâmen licitatório Pregão Eletrônico n° 045/024, sendo seus preços registrado na Ata de Registro de Preço n° 185/2024, ao qual tem como objeto: **Registro de preço para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais esportivos em geral, destinados à realização de ações didáticas e pedagógicas da rede municipal de ensino, junto a secretaria municipal de educação e cultura, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.**

CONSIDERANDO que a empresa não forneceu os itens quando solicitado, causando prejuízos e colocando em ressico todo o planejamento pedagógico do ano letivo de 2025 – 2° semestre – nota de empenho n° 115440 emitida em 08/04/2025.

CONSIDERANDO que foram feitas várias tentativas de contato com empresa, seja pelo telefone e e-mail registrado na Ata, ou por número de whatsapp obtido via internet, sendo todas as tentativas sem sucesso – referente à entrega do material.

CONSIDERANDO que no único contato conseguido com a empresa, a mesma manifestou o interesse em desistir da Ata.

CONSIDERANDO que houve por parte desta Administração, respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa à empresa.

O Secretário Municipal de Educação E Cultura – Fundo Municipal de Educação de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Art. 156, inciso III, § 4° da Lei Federal n° 14.133/21.

RESOLVE

Art. 1° - Aplicar à empresa **NK COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 54.171.227/0001-29, com Sede na Rua Caiva, 105, Paraiso, polvilho - Cajamar SP (11) 97475-6496, tendo como representante a Senhora Natália Martinelli Cunha Bichsel, as penas:

Parágrafo Único: Suspensão temporária de licitar com o Município de Guaraí e/ou contratar com os órgãos e entidades do Poder Legislativo do Município de Guaraí/TO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do Arr. 155, inciso III e Art. 155, inciso III, § 4° da Lei n° 14.133/21, devido à inexecução da Ata de Registro de Preço n° 185/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 045/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2025.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria n° 3.457/2025

GUARAÍ PREV

PORTARIA Nº 047/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS LABORAIS A SERVIDOR.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ- GUARAÍ PREV, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 01/06/2025 a Servidora Sra. HILZAMAR FERNANDES DE CARVALHO – LOTADA NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ – GUARAÍ-PREV, matrícula nº 257, portadora do CPF Nº 761.068.961-00.

Art. 2º A concessão das férias terá início em 29/07/2025 e término no dia 12/08/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARAÍ-PREV
Decreto nº 2.027/2024